

Transexualidade

Síntese e adaptação de texto contido em:

MOTA, Sílvia. *Da bioética ao biodireito: a tutela da vida no âmbito do direito civil*. 1999. 308 f. Dissertação (Mestrado em Direito Civil)—Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1999. Orientador: Professor Vicente de Paulo Barretto. Aprovada com distinção. Não publicada.

1 Noções conceituais

A palavra *transexualidade* é originária do latim *trans* e *sexualis*. Na Antigüidade, como fenômeno ligado à sexualidade humana, foi conhecido, tendo sido descrito por Heródoto como *doença misteriosa dos citas*, povo que vivia nas praias do norte do Mar Negro. Nesta região, homens aparentemente viris enroupavam-se com feminilidade, exercendo o trabalho cabível às mulheres e, de modo geral, personificando-as. Uma efígie de Hércules servindo sua amante Omphale vestido com roupas femininas, despertou ao mundo sua presença. Indisposto com o tema, Hipócrates imputou como causa, ao travestismo entre os citas, um trauma mecânico, originário do exorbitante cavalgar. Esse conceito revive no começo do século XIX, quando a impotência e a feminilização encontradas entre os tártaros foram atribuídas a esse fator.

Como se depreende desse breve intróito trata-se, a transexualidade, de uma afecção que tem existido em todos os tempos, raças e culturas, com uma incidência atual aproximada de um para cada 37 mil homens e uma para cada 100 mil mulheres.¹

Em 1949, Caudwell referiu-se ao estado em que o indivíduo deseja a mudança do sexo como síndrome de psicopatia transexual.² Entretanto, foi o médico Harry Benjamin, em 1953, o pioneiro do uso da palavra transexual e, também, no tratamento desses indivíduos, considerando o transexual como *hermafrodita-psíquico*.³

Em 1976, em dissertação de mestrado na área de Biologia, Luísa Campos Olazábal afirma enquadrar-se o transexual na *síndrome da disforia do gênero*, que engloba todas as pessoas insatisfeitas com seu *sexo morfológico*, definindo um estado emocional permanente de ansiedade e depressão. Abarca-se nesta classificação todos os *transexuais primários* ou

¹ COSTA, Christiana M. F., GADELHA, Mônica Roberto, MEIRELLES, Ricardo M. R. Transexualismo. *JBM: jornal brasileiro de medicina*, São Paulo, v. 66, n. 6, p. 148, jun. 1994.

² CAUDWELL apud COSTA, Christiana M. F., GADELHA, Mônica Roberto, MEIRELLES, Ricardo M. R. Transexualismo. *JBM: jornal brasileiro de medicina*, São Paulo, v. 66, n. 6, p. 148, jun. 1994.

³ BENJAMIN, Harry apud KLABIN, Aracy. Transexualismo. *Revista de Direito Civil, Imobiliário, Agrário e Empresarial*, São Paulo, v. 17, p. 27, jul./set. 1981.

verdadeiros, os *homossexuais*, alguns *travestis* e aquelas pessoas portadoras de grave *psicopatia* ou *sociopatia*.

A postura de alguns cientistas, “[...] assada e divorciada da realidade social e humana”⁴, ao dificultar uma classificação científica aos transexuais, faz com que sejam estes muitas vezes confundidos com *homossexuais* e *travestis*. Valdir Sznick, nega à transexualidade uma categoria autônoma de anomalia sexual, inserindo os indivíduos afetados entre os homossexuais e travestis, por apresentarem características de ambos os tipos, encontrando-se em cada transexual predominância de um ou de outro destes tipos de anomalias.⁵

Em razão disso, cabe aqui referência a algumas distinções. O *transexual primário* ou *verdadeiro* é aquele indivíduo que possui a convicção inabalável de pertencer ao sexo oposto ao constante em seu registro de nascimento, o que constitui pré-requisito para que a medicina venha a adequar-lhe a genitália.⁶ O *transexual secundário*, falso ou transitório, representa uma trans-homossexualidade que revela alternadamente fases de atividade homossexual e de travestismo que o faz gravitar na órbita da transexualidade, apresentando impulsos transitórios e ocasionais de transexualidade.⁷ O *transexual verdadeiro* possui o desejo de manter relações heterossexuais, afastando-se, normalmente, da prática homossexual. Repele e sente envergonha de ostentar os órgãos genitais. A *homossexualidade* limita-se, apenas, ao sexo. Consiste num desvio do *impulso sexual erótico* do indivíduo, em direção aquele que exhibe um corpo igual ao seu. Não pretende o homem ser mulher, nem a mulher tornar-se homem. Não pretendem, os homossexuais, a extirpação da sua genitália, tendo em vista ser o foco do seu erotismo, a relação sexual entre dois homens ou duas mulheres. Os *travestis*, da mesma forma, não cogitam da remoção dos órgãos sexuais que se constituem em zonas erógenas.

A Associação Paulista de Medicina dá a seguinte conceituação: “[...] transexual é o indivíduo com identificação psicosexual oposta aos seus órgãos genitais externos com o desejo compulsivo de mudança dos mesmos.”⁸

A transexualidade é também chamada de “cisão entre o sexo morfológico e o psicológico, uma personalidade feminina em um corpo masculino - *anima mulieris in corpore virile inclusa*.”⁹

⁴ SZANIAWSKI, Elimar. *Limites e possibilidades do direito de redesignação do estado sexual: estudo sobre o transexualismo: aspectos médicos e jurídicos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p. 56.

⁵ SZNICK, Valdir. *Aspectos jurídicos da operação de mudança de sexo*. São Paulo: Sugestões Literárias, 1979, p. 17-19.

⁶ VIEIRA, Tereza Rodrigues. Direito à adequação de sexo do transexual. *Revista Literária de Direito*, São Paulo, p. 22, set./out. 1996.

⁷ SUTTER, Matilde Josefina. *Determinação e mudança de sexo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993, p. 109.

⁸ ASSOCIAÇÃO Paulista de Medicina. Transexualismo. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 545, p. 356.

Sérgio Ferraz diz ser este “drama jurídico existencial”, que surge no momento em que ocorre “a cisão entre a personalidade, a identidade sexual física, ditada pelo nascimento, e a original personalidade, identidade psíquica, que só com o tempo se afirma com nitidez.”¹⁰

A mór parte dos estudos científicos comprovam estar a sexualidade humana ligada a um aspecto biológico e outro psicocultural, donde se retira a análise sintética de que seja o transexual o indivíduo que se identifica como pertencente ao sexo oposto, experimentando grande frustração ao tentar expressar-se através do sexo que lhe determinaram os próprios genes. É vítima, portanto, o transexual, de um desencontro fatal entre alma e corpo.

2 Etiologia da transexualidade: teorias

Não há tema mais abrangente, mais rico e mais misterioso do que o estudo do psiquismo humano e, talvez, em razão da sua complexidade, desconhece-se até hoje, com exatidão, a etiologia da transexualidade. Dentre os vários posicionamentos que se colocam na doutrina, elaborados no intento de explicá-lo, destacam-se algumas teorias, entre elas a hormonal, a genética, a fenotípica, a psicogênica e a eclética.

As *teorias hormonais* propõem que a organização do cérebro dependeria da atuação dos hormônios sexuais em períodos críticos do desenvolvimento. Segundo alguns autores, a exposição pré-natal à testosterona, por fatores genéticos ou ambientais, é necessária para a masculinização do cérebro e futuro comportamento masculino. Quanto maiores os níveis de androgênios, maior seria a predisposição biológica para bi ou homossexualismo ou mesmo transexualidade em mulheres, ocorrendo o inverso no homem com a falta dos androgênios. Algumas pesquisas especularam sobre diferenças entre os cérebros masculino e feminino a partir do conhecimento de que o cérebro do homem adulto é maior 10% a 15% que o das mulheres.¹¹

O estudo da *teoria genética* supõe que haja um gene no cromossomo sexual especificamente destinado a identificar e sentir o gene masculino ou feminino, sendo que esse gene sexual se acha intimamente ligado ao cromossomo Y do macho e a um ou ambos os cromossomos X da fêmea. Haveria também a possibilidade de ruptura de um gene de diferenciação, por exemplo, do cromossomo Y, que se transferiria e vincular-se-ia no X, ou

⁹ KLABIN, Aracy. Transexualismo. *Revista de Direito Civil, Imobiliário, Agrário e Empresarial*, São Paulo, v. 17, p. 27. jul./set. 1981.

¹⁰ FERRAZ, Sérgio. *Manipulações biológicas e princípios constitucionais: uma introdução*. Porto Alegre: S. A. Fabris, 1991, p. 64.

¹¹ COSTA, Christiana M. F., GADELHA, Mônica Roberto, MEIRELLES, Ricardo M. R. Transexualismo. *JBM: jornal brasileiro de medicina*, São Paulo, v. 66, n. 6, p. 148, jun. 1994.

vice-versa. O mesmo ocorreria para o homossexualismo, travestismo e outras parafilias. Para esta teoria, o sexo cromossômico amparado pelo suporte endócrino originaria o terreno responsável pela sexualidade individual, quando o condicionamento psicológico dos primeiros anos de vida daria as últimas pinceladas ou retoques na essência da identidade no gênero do indivíduo (padrão psicológico). Assim, esse terreno seria inacessível a técnicas psicoterápicas, enquanto que os fatores ambientais (prováveis condicionantes) poderiam ser passíveis de alguma precária intervenção psicoterápica.¹²

A *teoria fenotípica* atribui a origem da transexualidade ao biótipo do indivíduo cuja conformação anatômica feminóide, ginóide, ginoandróide ou androginóide induziria, com o seu estigma, o desabrochar do quadro. Considera a teoria lombrosóide pouco científica e nada convincente, uma vez que o indivíduo se dá conta dos atributos físicos após a puberdade e no transexual as manifestações e inclinações ocorrem desde tenra idade.¹³

Um ponto de interesse para os psiquiatras são as influências dos pais no desenvolvimento da transexualidade. Roberto Farina considera a *teoria psicogênica* a mais convincente, afirmando que, certamente, desde o nascimento, existem diferenças entre os sexos, entendendo que provavelmente a fixação do padrão psicológico se inicie diante da reação diferente dos pais (FARINA, Roberto. *Transexualismo: do homem à mulher normal dos estados de intersexualidade e das parafilias*. São Paulo: Novolunar, 1982, p. 131). O pai do transexual masculino é, quase sempre, ausente. Quando presente, é subserviente, porque a esposa assumiu o seu lugar, havendo uma falha na identificação normal e predominando uma identificação feminina. Com relação à transexualidade feminino, encontram-se pais alcoólatras, machistas, violentos, encorajando a identificação masculina até para proteger a figura materna. Segundo Tsoi, 22% das filhas transexuais sofreram abuso sexual dos seus pais e em 37% dos casos a relação entre os pais era turbulenta, doentia, com separação.¹⁴

Roberto Farina também aponta a infância infeliz como responsável pelo desenvolvimento psicosssexual anormal.¹⁵

Na *teoria eclética*, todos os fatores mencionados anteriormente atuariam ou interfeririam no surgimento da transexualidade. Haveria causas hormonais, genéticas, fenotípicas e psicogênicas, cuja atuação conjunta levaria ao quadro de transexualidade.

¹² SUTTER, Matilde Josefina. *Determinação e mudança de sexo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993, p. 112.

¹³ SUTTER, Matilde Josefina. *Determinação e mudança de sexo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993, p. 112-113.

¹⁴ COSTA, Christiana M. F., GADELHA, Mônica Roberto, MEIRELLES, Ricardo M. R. Transexualismo. *JBM: jornal brasileiro de medicina*, Rio de Janeiro, v. 66, n. 6, p. 149, jun. 1994.

¹⁵ FARINA, Roberto. *Transexualismo: do homem à mulher normal dos estados de intersexualidade e das parafilias*. São Paulo: Novolunar, 1982, p. 132-133.

Caracterizado como o mais alto grau de desvio na orientação sexual, e por ser a gênese de problemas que devem ser resolvidos pela área médica legal, estudos específicos foram elaborados para sua melhor compreensão. Elimar Szaniawski simplifica o tema em duas grandes correntes, opostas e conflitantes: *teoria psicosexual e teoria neuroendócrina*.¹⁶

3 Posição social do transexual e Princípio da Dignidade Humana

Ignorar a bizarra circunstância vivida pelos transexuais, no dia-a-dia, sugere infração ao princípio da dignidade da pessoa humana, insculpido no inciso III do art. 1º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Nesse sentido, cabe citar o art. 1º da Declaração Universal da ONU (1948): “[...] todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Dotados de razão e consciência, devem agir uns para com os outros em espírito e fraternidade.”

A respeito do tema salienta Ingo Wolfgang Sarlet:

[...] Na feliz formulação de Jorge Miranda, o fato de os seres humanos (todos) serem dotados de razão e consciência representa justamente o denominador comum a todos os homens, expressando em que consiste a sua igualdade. Também o Tribunal Constitucional da Espanha, inspirado igualmente na Declaração universal, manifestou-se no sentido de que “a dignidade é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que leva consigo a pretensão ao respeito por parte dos demais.

Nesta mesma linha situa-se a doutrina de Günter Dürig, considerado um dos principais comentadores da Lei Fundamental da Alemanha da segunda metade do século XX. Segundo este renomado autor, a dignidade da pessoa humana consiste no fato de que “cada ser humano é humano por força de seu espírito, que o distingue da natureza impessoal e que o capacita para, com base em sua própria decisão, tornar-se consciente de si mesmo, de autodeterminar sua conduta, bem como de formatar a sua existência e o meio que o circunda.”¹⁷

O art. 6º da Constituição Federal, entre os direitos sociais, assegura o direito à saúde, dever do próprio Estado e a Organização Mundial da Saúde (OMS) expõe que: “Saúde é o completo estado de bem-estar físico, psíquico ou social”. Infere-se dessas afirmativas que, se o desencontro de identidades física e psíquica do transexual causa-lhe desajustes, não será coerente falar que desfrute de um bem-estar físico, psíquico ou social. Portanto, o direito à redesignação do nome e do sexo no registro civil é uma garantia à saúde e a negativa da

¹⁶ SZANIAWSKI, Elimar. *Limites e possibilidades do direito de redesignação do estado sexual: estudo sobre o transexualismo: aspectos médicos e jurídicos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p. 59-61.

¹⁷ SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001, p. 43-44.

alteração afronta a ordem emitida pela Carta Magna, expondo grave violação aos direitos humanos.¹⁸

São de conhecimento público e notório os constrangimentos e as situações humilhantes vividas pelo transexual, resultando genuíno o seu direito à alteração do prenome que, diante da excepcionalidade do caso, prevalece sobre a regra da imutabilidade, indicada no art. 58 da Lei nº 6.015/1973.

4 Argumentos contrários à mudança do sexo no registro civil:

Trecho voto do Desembargador Luís Felipe Brasil Santos:

É preciso reconhecer que mesmo nos casos em que ocorre a completa transgenitalização, a mudança de sexo será sempre apenas aparente, pois os órgãos sexuais cirurgicamente criados são inteiramente desprovidos da função reprodutora. Ademais, cromossomicamente não há como modificar a configuração do indivíduo. Logo, nessas situações o que se verifica é uma mera adequação do registro civil à aparência do indivíduo. Mas, de qualquer modo, é certo que, extirpados os órgãos sexuais originais, a pessoa não estará mais apta a desempenhar a função reprodutora própria de seu sexo de origem.

Enquanto não extirpados os órgãos sexuais masculinos do requerente, no entanto, este estará, em tese, apto a reproduzir como homem. Logo, deferir-se a modificação do registro, desde já, para que conste que é mulher, poderá ensejar situação verdadeiramente kafkiana, pois, podendo potencialmente vir a fecundar uma mulher, será pai. E teríamos então uma mulher pai!

Leia a íntegra do acórdão [>>>](#)

Outros acórdãos: [\[1\]](#) [\[2\]](#) [\[3\]](#)

Questões controvertidas:

● A Constituição americana declara a existência de um "direito à procura da felicidade". Existe implícito ou explícito no ordenamento jurídico nacional, fundamento para o "direito do transexual procurar a sua felicidade através da cirurgia de mudança de sexo e a conseqüente mudança do nome e do sexo no Registro Civil? Leia: [\[1\]](#)

● Existe um direito à felicidade como direito fundamental implícito na CRFB/1988?

¹⁸ DIAS, Maria Berenice. *União homossexual: o preconceito e a justiça*. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006, p. 124.

● **Legislação nacional:**

● Projeto de lei sobre operação de mudança de sexo: pelo Deputado José Coimbra 20/08/2003 às 21:07.

● **Resoluções Éticas:**

● Resolução CFM nº 1.482/10 set. 1997. Autoriza a título experimental, a realização de cirurgia de transgenitalização do tipo neocolpovulvoplastia, neofaloplastia e ou procedimentos complementares sobre gônadas e caracteres sexuais secundários com o tratamento dos casos de transexualismo. (D.O.U.; Poder Executivo, Brasília, DF, 19 set. 1997. Seção 1, p. 20.944). Revogada pela Resolução CFM nº 1.652/2002.

● Resolução CFM nº 1.652/6 nov. 2002. Dispõe sobre a cirurgia de transgenitalismo. (Diário Oficial da União; Poder Executivo, Brasília, DF, n. 232, 2 dez. 2002. Seção 1, p. 80). Revoga a Resolução CFM nº 1.482/1997.

● Parecer do CREMEC nº 27/2001. A Cirurgia de Transgenitalismo poderá ser realizada, desde que obedecidas a Resolução CFM 1.482/1997 e o Parecer CFM 39/1997.

Texto incluído em: 8 de julho de 2007.

Professora Sílvia Mota.

silviamota@silviamota.com.br